



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



MEMORANDO INTERNO

De: Farmácia Municipal – Secretaria de Saúde

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 17/09/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Solicito autorização para aquisição de medicamentos das categorias biológico e novo através da Tabela CMED para futura contratação de empresas especializadas para cumprimento de Ordens Judiciais e manter o abastecimento da Farmácia Municipal, Cervo e Sertãozinho e Unidades Básicas de Saúde.	1- Memorando Interno 2- Estudo Técnico Preliminar 3- Relação dos Itens 4- Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO
Fornecimento de medicamentos	Fornecimento fracionado por item
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Registro de Preço	Maior desconto por item
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.815/2023	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
O fornecimento do objeto licitado deverá ocorrer, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (e-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Portaria nº 62/2023.	

Sílvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde / Farmácia Municipal

Servidora Responsável: Kassandra E. Pauliello

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023.

Descrição da necessidade da contratação:

1- Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

A presente licitação a fim de realizar futura contratação de empresas especializadas para fornecimento de medicamentos biológicos e novos para que a Farmácia Municipal possa adquirir medicamentos para cumprimento de Ordens Judiciais, manter o abastecimento da Farmácia Municipal, Farmácias dos Distritos Cervo, Sertãozinho e Unidades Básicas de Saúde caso sejam frustrados, desertos, cancelados ou com saldo esgotado nas Atas Estaduais e Licitações Municipais. **A categoria novo foi fracassada no Processo Licitatório 175/2025 Pregão 35/2025 em Agosto/2025. E a empresa Figueroa Gomes Comercial CNPJ 45.685.588/0001-00 vencedora da categoria biológico pediu desistência em Setembro/2025.**

Por essas considerações solicitamos instauração de novo processo licitatório. Se faz necessária sob demanda atual e futura conforme exigências estabelecidas neste documento.

Faz-se necessário esclarecer que a presente licitação para fornecimento de medicamentos é realizada por livre concorrência e com a escolha da proposta de maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA gerando menor custo para a Administração definindo qual fornecedor entregará os medicamentos.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara. A CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas. A Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006, deixa claro que nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante. Para otimização do uso dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), subsidiada por estudos realizados pela Anvisa, observou a necessidade de atuação também no âmbito das aquisições públicas de medicamentos, e, assim, criou o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Resolução nº 3, de 2 de março de 2011). O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado pelas distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos ao preço de produtos vendidos a entes da administração pública. A aplicação do coeficiente estabelece um preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação.

O valor do CAP é atualizado anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e o valor vigente é de 21,53% (Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020).

O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.

O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP (conforme Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021) ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial. A lista é composta por decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED e os medicamentos eleitos podem ser:

- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”;
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



• Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

Nos casos em que o CAP não for aplicável, ou seja, quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial, o preço teto a ser observado é o Preço Fábrica (PF).

Assim, existe o preço máximo a ser observado em cada caso:

Compra de medicamento na lista do CAP: **PMVG**

Compra de qualquer medicamento por determinação judicial: **PMVG**

Compra SEM determinação judicial e medicamento NÃO está na lista do CAP: **PF**

Os medicamentos serão licitados pelas categorias biológico e novo.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da licitação.

Qualificação técnica:

Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF ou pelo órgão competente a que esteja registrada a empresa licitante;

Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2– Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1 Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3– Requisitos da Contratação:

3.1- Critérios da Aceitabilidade da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Os medicamentos devem ser entregues de acordo com o prazo estabelecido no edital a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Empenho. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, uma multa será aplicada de acordo com as penalidades e sanções administrativas do Município. Devem vir acompanhados da documentação fiscal com especificação do quantitativo discriminado e número da Ordem de Fornecimento. O preço deve estar descrito e especificado por preço unitário e total. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos com a especificação em conformidade com o que foi solicitado: apresentação e condições de conservação.

O edital deve dispor sobre o prazo de validade do medicamento, quando da entrega. Sugere-se que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome dos medicamentos, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização.

As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação dos medicamentos como temperatura e umidade.

4- Relação do item e valores estimados

Tendo em vista que a Farmácia Municipal não tem como prever o quantitativo exato das categorias de medicamentos biológicos e novos que serão adquiridos para atender a demanda judicial (atual e futura) e o que será comprado em caráter de urgência caso seja necessário (epidemias, endemias e pandemias) para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Farmácias dos Distritos Cervo e Sertãozinho caso os medicamentos adquiridos através das Atas Estaduais/Municipais estejam frustrados, desertos, cancelados ou com saldo de compra esgotado. Sendo assim, o quantitativo pode eventualmente sofrer alterações.

Será utilizado o valor estimado que foi previsto nos anos anteriores 2023 e 2024 (R\$ 200.000,00 para as categorias de medicamentos biológicos e novos da Tabela CMED) pelo período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ITEM	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	VALOR ESTIMADO R\$
1.	<p>Medicamento biológico: medicamento obtido ou elaborado a partir de insumo farmacêutico ativo (IFA) biológico, incluindo vacinas, soros hiperimunes, hemoderivados, anticorpos monoclonais, probióticos, alergênicos e para Terapia Avançada. Os medicamentos biológicos são moléculas complexas de alto peso molecular obtidas a partir de fluidos biológicos, tecidos de origem animal ou procedimentos biotecnológicos por meio de manipulação ou inserção de outro material genético (tecnologia do DNA recombinante) ou alteração dos genes que ocorre devido à irradiação, produtos químicos ou seleção forçada. Devido ao fato de muitos produtos poderem ser classificados como biológicos, tornou-se essencial estabelecer os limites de abrangência da norma que regulamenta o registro desses medicamentos a fim de que as particularidades de cada categoria pudessem ser melhor avaliadas e especificadas na legislação. Atualmente, a legislação de registro de medicamento biológicos abrange as seguintes categorias de produtos: Alérgenos, Anticorpos monoclonais, Biomedicamentos, Hemoderivados, Probióticos, Vacinas, Soros Hiperimunes.</p>	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.	Medicamento novo: medicamento que contenha nova molécula e observe as disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Quando se utiliza o termo “medicamento novo” sem outro complemento não se está referindo, portanto, a produtos biológicos, fitoterápicos, homeopáticos, específicos, isentos de registro, e nem tampouco a genéricos e similares.	R\$ 200.000,00
----	--	----------------

Prospecção de Soluções

5– Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura contratação de empresas especializadas para fornecimento das categorias de medicamentos biológicos e novos através de maior desconto pela Tabela CMED/ANVISA.

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Aquisição de medicamentos através da Tabela CMED para contratação de empresas especializadas para fornecimento de medicamentos da categoria novo fracassado no Processo Licitatório 175/2025 Pregão 35/2025 em Agosto/2025. E medicamentos da categoria biológico pois a empresa vencedora Figueroa Gomes	Opção frente ao insucesso de processos licitatórios Municipais e Estaduais (itens frustrados, desertos, cancelados ou com saldo esgotado); Atendimento de demandas judiciais.	Atraso na entrega, gerando Solicitações de Notificações Extrajudiciais e aberturas de Processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Comercial desistiu em Setembro/2025.		
---	--	--

6- Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Os valores estimados dos descontos aplicados sobre as categorias de medicamentos biológicos e novos sobre a Tabela CMED constam em anexo (cotação das empresas Sinergia e Vale Comercial, Processo Licitatório do Município de Monte Sião) que fundamentam as estimativas de preços para a contratação.

7- Descrição da solução como um todo:

Esta licitação tem o objetivo de garantir o fornecimento dos medicamentos de ordens judiciais, manter o abastecimento das Farmácias: Cervo, Sertãozinho e Municipal, Unidades Básicas de Saúde, diante do insucesso de aquisição (medicamentos frustrados, desertos ou cancelados) através das Atas Estaduais ou Municipais.

8- Descrição do Restante da Solução:

8.1 - Prazo da entrega:

O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

8.2 - Do local da entrega:

Os medicamentos deverão ser entregues durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira. Horário de entrega: 08 às 16 horas. O local de entrega deve constar na Ordem de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

- Condições de Recebimento:

Os medicamentos devem vir acompanhados da documentação fiscal com especificação dos quantitativos discriminados. Os preços devem estar descritos e especificados por preço unitário e total. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação e condições de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente). A embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter, constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes na fatura e embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reverificação realizada pelo almoxarifado.

9- Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

10- Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a solução adotada para aquisição de medicamentos a Farmácia Municipal espera atender as demandas judiciais, Unidades Básicas de Saúde com objetivo de manter o tratamento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



11- Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

a. Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para para aquisição de medicamentos através da Tabela CMED.

12– Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- a. Todos os medicamentos deverão estar seguramente embalados com material reciclável (Lei nº12.305/2010, art. 32).
- b. As embalagens devem ser feitas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem, com a prática da logística reversa.
- c. No descarte das embalagens dos medicamentos poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.
- d. A Farmácia Municipal possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Conclusão

13- Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021

13.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14– Posicionamento Conclusivo:

14.1. Assim, entendemos que a aquisição de medicamentos biológicos e novos através da Tabela CMED desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento.

Borda da Mata, 17 de setembro de 2025.

Kassandra E. Pauliello
Farmacêutica

Sílvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde